



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia



LEI Nº 997 DE 06 de OUTUBRO DE 2004.

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Controlador Geral e do Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município de Paulo Afonso, perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2005/2008, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de três vezes o valor do subsídio do Vereador.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de cinquenta por cento do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, perceberão o subsídio mensal no valor trinta e três por cento do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Procurador Geral do Município, em face da representação outorgada pelo inciso II, do artigo 12, do Código de Processo Civil, perceberá o subsídio mensal, no percentual definido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia



**Art. 6º** - - Por força do § 3º, do artigo 39 da Constituição Federal aplica-se aos ocupantes do cargo público de Secretários Municipais, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, não ficarão prejudicados na percepção de seus subsídios, de forma integral.

**Art. 8º** - Em caso de viagem a serviço ou representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município, perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

**Art. 9º** - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, podendo fazer opção por dois períodos de quinze dias.

**Art. 10** - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do artigo 29, inciso I e § 1º do artigo 29-A, inciso XI, do artigo 37, § 4º, do artigo 39, inciso II, do artigo 150, inciso III, do artigo 153, inciso I do § 2º do artigo 153, todos da Constituição Federal com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 19/88, 25/2000 e 41/2003.

**Art. 11** - Os valores de que trata a presente Lei poderão ser alterados com base no que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 14 de junho de 1998, sendo estabelecido o reajuste anual nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia**



**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Paulo Afonso, 06 de outubro de 2004.

**WILSON PEREIRA FILHO**  
Prefeito

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
Em: 06/10/2004  
Patricia Poliana S. do Nascimento  
Secretaria de Administração e Finanças